



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no use de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

§1º Repasse mensal de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), custeados por recursos próprios.

§2º Repasse de parcela extra, em única parcela, no valor de R\$ 36.424,00 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), custeado por recurso do fundo municipal de saúde, MAC – media e alta complexidade, destinada exclusivamente liquidação dos débitos fiscais para fins de regularização da entidade.

Art.2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês de referência, salvo disposições em contrario.

Art.3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em contas bancárias exclusivas, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Parágrafo único. Os débitos lançados às contas bancárias de que trata o *caput* que não detenha correlação com o plano de trabalho a que vinculados os repasses municipais, principalmente despesas a serem custeadas pelo SUS ou SAMU, serão deduzidos da parcela mensal subsequente.

Art. 4º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano de Trabalho mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado

(Assinatura)
Vitor de Carvalho Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção do repasse.

§1º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o extrato de movimentação bancária, notas fiscais, contracheques, estoque de almoxarifado, patrimônio, guias de recolhimentos fiscais, títulos e boletos, cabendo aos órgãos de controle ainda exigir outros documentos que entender necessários;

§2º Poderá o Legislativo Municipal solicitar a cópia da prestação de contas sempre que necessário a sua apresentação em sessão pública, a fim de garantir transparência e o controle social pelo cidadão.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, fica a entidade subvencionada obrigada a apresentar junto ao Controle Interno a relação completa de seus funcionários, nela constando nome e função, acompanhada das cópias dos registros das respectivas carteiras de trabalho com salário e jornada a ser desempenhada.

§1º No quadro de pessoal não poderá constar servidor público, ressalvados os casos de acumulação autorizados em Lei, desde que haja compatibilidade de horários.

§2º O hospital manterá livro de controle de pontos, obrigando-se a anotação diária de jornada, inclusive dos plantonistas.

§3º Fica expressamente proibido o acúmulo interno de vínculos ou funções pelos funcionários, ainda que custeados por entes diversos da administração, bem como a percepção direta de subvenção, emendas ou repasses extra contrato de trabalho, tais como os oriundos do SAMU ou SUS.

§4º O descumprimento, ainda que parcial, das previsões dispostas no presente Art. e seus parágrafos constituem causa de suspensão dos repasses mensais de que trata a presente Lei.

§5º No prazo constante no caput, fica a entidade subvencionada obrigada a atualizar seu LTCAT, de modo que a partir de sua emissão, fica obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau e percentuais indicados pela avaliação técnica.

Art. 6º - O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as regras de direito público, impondo-se:

- I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do item e serviços contratados;
- II. Requisição de compra;


Victor de Paliva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- III. Compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta) dias;
- IV. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente; e
- V. Termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do Hospital.

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro, será restituída aos cofres municipais, a totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 838, de 18 de maio de 2021 e a lei 836, de 27 de abril de 2021.

Município de Alto Rio Doce - MG, 16 de julho de 2021.

Vitor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 20/2021

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nº 20/2021 da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização de auxílio financeiro referente ao COVID-19 ao **Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição)** para o exercício de **2021**”, em que ocorrerá a despesa, gerando um aumento de R\$ 786.424,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2021
R\$ 786.424,00

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2021
2,7118%

Alto Rio Doce - MG, 16 de Julho de 2021.

Francisco Marcelo Damasceno Júnior

Contador

CRC – 121803/O-1

**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 20/2021, datado de 16/07/2021. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Alto Rio Doce - MG, 16 de Julho de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL